

ANO1999.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

Votação
2/3

ESPÉCIEProjeto de Lei nº 96/99.....

OBJETODispõe sobre a alienação de imóvel que especifica e dá.....

.....outras providências.....

Apresentado em sessão do dia06/12/99.....

AutoriaPoder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em13 / 12 / 99.....

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/665/99

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 96/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre alienação de imóvel, que especifica e dá outras providências foi rejeitado em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro do corrente ano.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO -S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

01 de dezembro de 1999
OEP/3597/99/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Trata-se de um imóvel localizado no Distrito Industrial com uma área de 4.656,31m², cuja alienação, destina-se a instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, objetivando o desenvolvimento econômico e geração de empregos para o nosso município.

Tendo em vista a existência de interessados em se estabelecer, e para que os mesmos possam agilizar processo junto a municipalidade, solicitamos que o projeto em questão seja apreciado em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos senhores Vereadores, com o que, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,

Edne José Piffer
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1611/99
DATA: 02/12/1999 HORA: 09:24:04
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: DEP/3597/99 NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS SIDNEI AP. MUSSUPAPO
RESP: IVETE SPADA LEITE

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



REJEITADO EM 13/12/99

08 VOTOS FAVORÁVEIS

07 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 96 /99

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, o imóvel de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 23.316 - ficha 16 - livro nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição e avaliação em anexo a esta Lei.

“Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada no perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua “J” esquina com a Avenida Marginal, de formato irregular, contendo uma área de 4.656,31 m², que assim se descreve: “Tem início em um ponto no alinhamento da Rua J, daí segue por esse alinhamento numa distância de 74,08m até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal; daí, virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56m até outro ponto, daí, virando à esquerda e segue numa distância de 15,00m até um ponto, daí, virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92m até um ponto, confrontando nessas últimas medidas com propriedade de Taianara Confecções ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, finalmente virando à esquerda segue em ângulo reto e segue numa distância de 159,31m onde confronta com os lotes nºs. 622, 572 e 439, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento das Ruas J, encerrando o perímetro”

PARÁGRAFO 1º - O imóvel será licitado por valor nunca inferior ao avaliado.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação da UFUR (Unidade Fiscal de Referência).

ARTIGO 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade dos interessados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

- a) - gerar empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

ARTIGO 3º - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.

ARTIGO 4º - Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem requerimento constando os seguintes dados:

I - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - área e tipo de edificação.

ARTIGO 5º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em até 12 (doze) meses.

ARTIGO 6º - O interessado que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do estudo preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses para dar entrada nos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso isso não ocorra, o licitante vencedor perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ARTIGO 7º - O licitante vencedor que se instalar e que esteja funcionando no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da homologação da concorrência, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores da infra estrutura urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acima do prazo previsto no caput deste artigo, o valor do ressarcimento será integral, com incorporação de multa e mora, de acordo com a Lei, quando ocorrer atraso no pagamento.

ARTIGO 8º - O licitante vencedor terá que estar em pleno funcionamento até 12(doze) meses após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ARTIGO 9º - Das escrituras constarão os encargos contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária, ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2816, de 20 de agosto de 1998.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de dezembro de 1999.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 Generalidades:

O referido laudo trata de um terreno situado na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo com área total de 4.656,31 m², com formado irregular.

2.0 Situação e Localização:

O terreno acima mencionado, encontra-se localizado no distrito industrial IV, confrontando com a Av. Marginal, Rua "J" e Confeções Taianara distante aproximadamente 2500,00 m do centro da cidade..

3.0 Descrição dos Terrenos:

Com as dimensões especificadas o referido terreno apresenta topografia regular, com alguma vegetação rasteira.

4.0 Equipamentos e Serviços Públicos:

O terreno em questão, não está servido de energia, iluminação pública, esgoto, fornecimento de água, meio-fio, rua pública asfaltada, calçada revestida, telefonia e transporte público.

5.0 Cadastro Municipal:

Está cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro com o nº 102.151.353.00 situado no distrito industrial IV conforme o Plano Diretor do Município de Bebedouro.

6.0 Descrição do imóvel

DE ACORDO COM A MATRÍCULA Nº 23.316 , FICHA 16 , LIVRO 2 CRI , ANEXA

7.0 Avaliação:

Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo código de obras da prefeitura municipal, pelo seu formato, pelas dimensões da testada e profundidades e por interpolação de valores de pesquisa terrenos postos a venda e pesquisa de negócios ultimamente efetuados, chega-se ao valor de **R\$ 4,00** (quatro reais) por m², com preço total de **R\$ 18.625,24** (dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Bebedouro, 01 de dezembro de 1.999.

Eng. Luiz Roberto Balieiro da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2816, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, o imóvel de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 23.316 - ficha 16 - livro nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição e avaliação em anexo a esta Lei.

“Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada no perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua “J” esquina com a Avenida Marginal, de formato irregular, contendo uma área de 4.656,31 m², que assim se descreve: “Tem início em um ponto no alinhamento da Rua J, daí segue por esse alinhamento numa distância de 74,08m até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal; daí, virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56m até outro ponto, daí, virando à esquerda e segue numa distância de 15,00m até um ponto, daí, virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92m até um ponto, confrontando nessas últimas medidas com propriedade de Taianara Confecções ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, finalmente virando à esquerda segue em ângulo reto e segue numa distância de 159,31m onde confronta com os lotes nºs. 622, 572 e 439, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento das Ruas J, encerrando o perímetro”

ARTIGO 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- a) - gerar empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

ARTIGO 3º - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 4º - Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
- II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:
 - a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
 - b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
 - c) - cronograma de construção e início das atividades;
 - d) - área e tipo de edificação.

ARTIGO 5º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em até 24 meses.

ARTIGO 6º - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do estudo preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses dos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ARTIGO 7º - A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 36 (trinta e seis) meses após a homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ARTIGO 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor de dos referidos encargos.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de agosto de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de agosto de 1998

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

23316

16

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

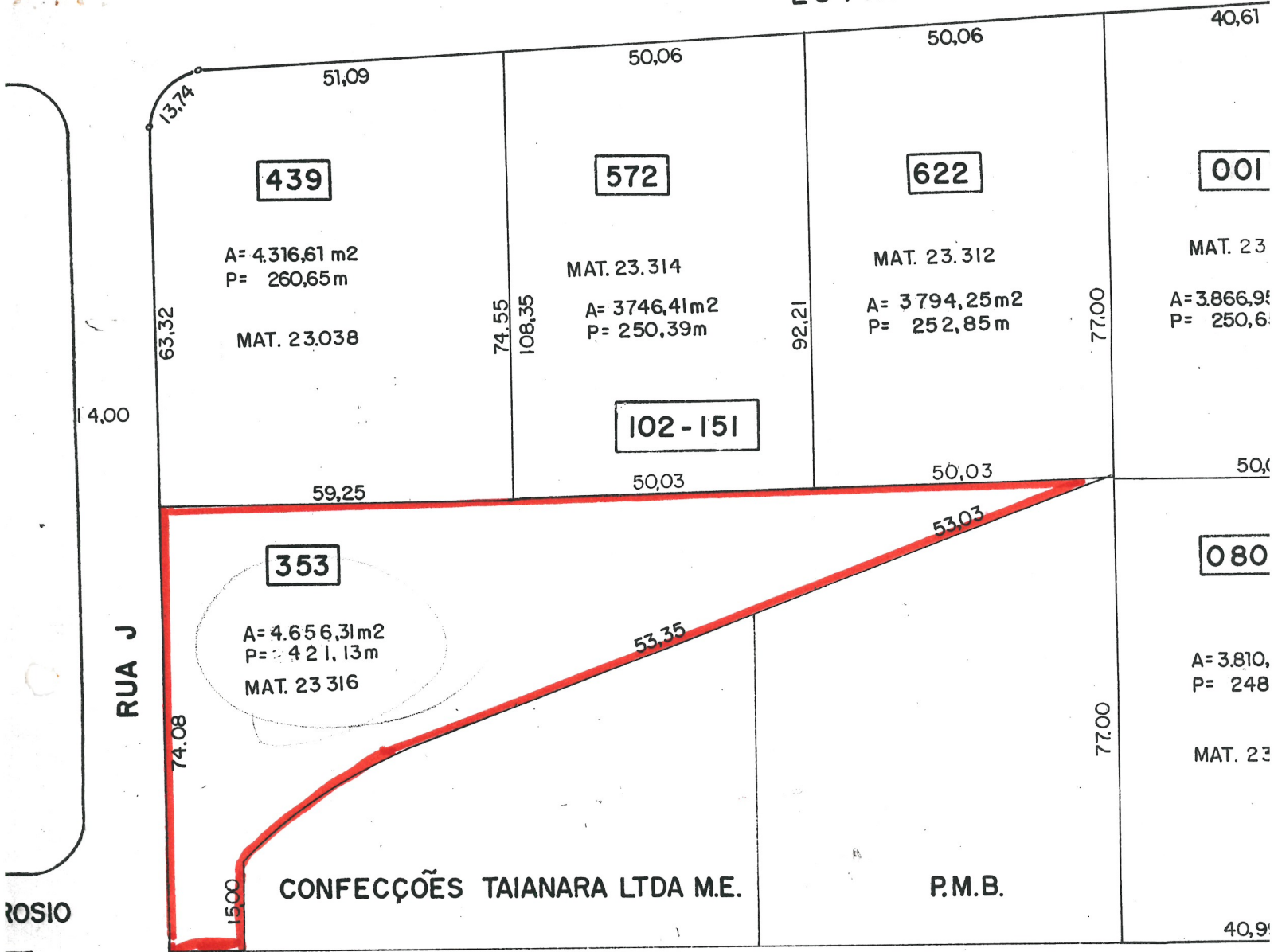
REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, situada no perímetro urbano desta cidade de Bebedouro, com frente para a Rua "J" esquina com a Avenida Marginal, de formato irregular, contendo uma área de 4,656,31 metros quadrados, que assim se descreve:- "tem início em um ponto no alinhamento da rua J, daí, segue por esse alinhamento numa distância de 74,08 até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal; daí, virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56 metros até outro ponto; daí virando a esquerda e segue numa distância de 15,00 metros até um ponto; daí, virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92 metros até um ponto, confrontando nessas últimas medidas com propriedade de Tainara Confecções ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, finalmente virando a esquerda segue em ângulo reto segue numa distância de 159,31 metros onde confronta com os lotes nºs. 622; 572 e 439 até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento das Ruas J, encerrando o perímetro. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça José Stamato Sobrinho nº45, inscrita no CGC/MF nº45.709.920/0001-11. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escrituras públicas lavradas no 2º Cartório de Notas desta comarca, devidamente registradas neste CRT na matrícula nº22.957, atualmente matrícula nº23.039, 23.313 e 23.315 em 17/02/98 e 15/07/98. Bebedouro, 15 de julho de 1.998. Eu, *[assinatura]* (Sílvia - Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografar, conferi e assino.

SELO PAGO
POR VENDA

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente escritura tem por
Mato como certidão nos termos do § 1º da
Lei 10, de 1995, de 31-12-77. Datado
Bebedouro, 15 de 07 de 1998.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.
Gedalia Vieira Marton
Sílvia C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
Escreventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 96/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*Legalidade*.....

Sala das Sessões, *13* de *Dezembro* de 1999.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Signature]
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 96/99**, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 96/99, de autoria do Poder Executivo.

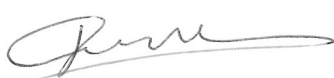
EMENTA: - Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

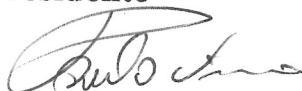
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1662/99

DATA: 13/12/1999 HORA: 19:35:07

ORIG: ASS. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº096/99

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto de Lei n. 096/99

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para tratar a matéria e da legitimação para a iniciativa do projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica).

Respeitadas as exigências do art. 17 inciso I da Lei de Licitações.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 1999

BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico